PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA_____ FLS 800

Termo de Contrato n°. 029/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** , referente a aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, transporte, coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID19). conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Lançado SIGFIS
29 / 07 / 2020

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n°29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n° 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma **JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** , inscrita no CNPJ sob o nº. 18.123.155/0001-80, estabelecida na Rua Mário Costa, nº 189 – AP 05 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28.860-000, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo seu bastante procurador, o **Sr. Maycon Gomes Rodrigues**, portador da carteira de identidade CNH nº. 05604701334, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 114.582.687-30, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 100/2020, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 033/2020, com base no que dispõem as Leis Federais nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores (Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020), justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , fundamenta-se nas Leis Federais nº 13.979/2020 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 033/2020, bem como à proposta da **CONTRATADA,** na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 100/2020 originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 802

administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de materiais médico-hospitalares, EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, transporte, coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID19). O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Álcool 70% em gel, características Organolépticas – Gel translúcido, e odor característico de álcool. Teor pH: 6,0 - 7,5 - Densidade 0,86 – 0,88 g/cm3. Galão 4,500 kg - 5 litros..	GALÃO	600	R$ 39,00	R$ 23.400,00
				Total	R$ 23.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional 10.122.0110, 10.301.0065, Projeto/Atividade 2.555 e 2.554 e Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1214 e 3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.1213,**

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 802

respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 H da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. Os materiais a serem entregues são os constantes do Pregão Presencial nº. 033/2020, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
   5.1. O detalhamento dos produtos e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. 033/2020, e das condições fornecidas no processo administrativo 100/2020.
   5.2. O prazo de atendimento será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, da respectiva emissão da Ordem de Fornecimento e da retirada da Nota de Empenho;
   5.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 11h e/ou de 13h as 16h;
   5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da Notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades;
   5.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;
   5.6. Caberá a Contratada fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material (is) a ser (em) substituído(s);
   5.7. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material;
   5.8. Os materiais deverão ter garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de se prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada,

após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções;

5.8.1. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.

6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.

6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será

posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.8. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.2. expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;

8.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

8.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;

9.2. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.

9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

9.5. aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

9.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

9.7. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;

9.8. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

9.9. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da

execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;

9.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.11. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:

9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;

9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;

9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato Conforme Art. 4-I da Lei 13.979/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 20% (vinte por cento), sobre valor do contrato;

12.3. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.4. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

12.5. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

12.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;

12.6.1. Advertência;

12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

12.6.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.

12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

12.9. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

12.10. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridadecompetente.

12.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 100/2020
RUBRICA FLS 809

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ibson Carvalho Dames Junior

JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Representante(procurador): Maycon Gomes Rodrigues
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 124.192.967-40

2. _____
CPF: 127.642.811-83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASIMIRO DE ABREU

Nota de Empenho

Data: 23/06/2020
Nº do empenho : **558/20**
Ordinário
Processo : 100/2020

C.N.P.J.: 08.772.020/0001-92
Município: Casimiro de Abreu

Orgão:	15	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.15	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0110	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.555	- ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO COVID-19.
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.1213	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	1301 - COVID-19	
Código reduzido:	000388	

FUNDO ... DE SAÚDE
PROCESSO ... 100/2020
838

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	104.363,88
Suplementações:	150.000,00	Valor do empenho :	23.400,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	150.000,00	Total (B) :	127.763,88
		Saldo (A - B) :	22.236,12

Credor: **9237** **JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
Endereço: R MARIO COSTA, 189, APT 05 Cidade: Casimiro de Abreu UF: RJ
C.N.P.J. 18.123.155/0001-80 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 22988263775
Conta Corrente: Fax: 22

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool 70% em gel, características Organolépticas - Gel translúcido, e odor característico de álcool. Teor pH: 6,0 - 7,5 -Densidade 0,86 - 0,88 g/cm3. Galão 4,500 kg - 5 litros..	GL	600,000	39,0000	23.400,00

Fonte de recursos : 00.01.1213 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - ORIGEM ESTADO — Total empenhado : 23.400,00

Fica empenhada a importância de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Pregão Presencial — Processo Lic. : 33/2020 — Data : Data : 19/06/2020
Justificativa Lic. :
Obra :
Contrato : 029/2020 — Data : 23/06/2020

Encarregado do serviço	Credor	IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR SEC. DE SAÚDE- PORT. 039/2017	AUDREI CEILA MACHADO CÊH TEC. CONTABIL- CRCRJ 065656-05

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado _____
Responsável

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

100/2020
840

AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DE FORNECIMENTO

Conforme ato licitatório contido no processo abaixo, vimos autorizar a firma:

A INICIAR EM: 29/06/2020
TÉRMINO EM: 06/07/2020

Fornecedor: JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 18.123.155/0001-80
Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI´s e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19).
Processo nº. 100/2020
Pregão Presencial – Nº. 033/2020
Empenho nº. 558 de 23/06/2020
Valor Contratado: R$23.400,00 (vinte e três mil, e quatrocentos reais)
Prazo para fornecimento: a entrega devera ser realizada em até 10(dez) dias corridos contados a partir da autorização para inicio da entrega.
Local para entrega: Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – centro – Casimiro de Abreu/RJ
Horário para Entrega: Das 09:00h as 16:00h respeitando o horário de almoço das 11:30h as 13:00h.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2020.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port.39/17

Jumel Distribuidora de Medicamentos EIRELI
CNPJ: 18.123.155/0001-80

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

100/2020
845

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020 – FMS

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.123.155/0001-80, estabelecida na Rua Mário Costa, 189, AP 05 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.
Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI´s e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19).
Total de Itens: 01.
Modalidade: Pregão Presencial nº. 33/2020
Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020
Valor: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
Data de inicio da entrega: 29/06/2020
Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias corridos.
Ordenador: Ibson Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.
Processo: 100/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÂO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	Álcool 70% em gel, características Organolépticas - Gel translúcido – gel translúcido, e odor característico de álcool. Teor PH: 6,0 – 7,5 – Densidade 0,86 – 0,88g/cm³. Galão 4,500kg – 5 litros	galão	600	R$39,00	R$23.400,00
				Total	23.400,00

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 39/17

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020 – FMS

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.123.155/0001-80, estabelecida na Rua Mário Costa, 189, AP 05 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.
Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus - COVID-19).
Total de Itens: 01.
Modalidade: Pregão Presencial nº. 33/2020
Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020
Valor: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
Data de início da entrega: 29/06/2020
Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias corridos.
Ordenador: Ibson Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.
Processo: 100/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	Álcool 70% em gel, características Organolépticas - Gel translúcido – gel translúcido, e odor característico de álcool. Teor PH: 6,0 - 7,5 – Densidade 0,86 – 0,88g/cm³. Galão 4,500kg – 5 litros	galão	600	R$39,00	R$23.400,00
				Total	23.400,00

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretario Municipal de Saúde
Port. 39/17

CONFERE COM A INTERNET

Termo de Contrato n°. 030/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **MASTER PEÇAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, referente a aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, transporte, coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID19). conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Lançado SIGFIS
29 / 07 / 2020

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n°29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n° 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma **MASTER PEÇAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.060.066/0001-99, estabelecida na Rua Guanabara, Novo Horizonte, nº 285, João Monlevade/MG - CEP: 35.930-084, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo seu bastante procurador, o **Sr. David Alves Patente**, portador da carteira de identidade CNH nº. 00353948093, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 626.575.187-53, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 100/2020, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 033/2020, com base no que dispõem as Leis Federais nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores (Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020), justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , fundamenta-se nas Leis Federais nº 13.979/2020 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial nº 033/2020, bem como à proposta da **CONTRATADA,** na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 100/2020 originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo

administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de materiais médico-hospitalares, EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, transporte, coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID19). O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R$ 159.176,28 (cento e cinqüenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
2	Álcool etílico hidratado 70º inpm ou 77% gl. a embalagem de 1 litro deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saude.	LT	144	R$ 5,10	R$ 734,40
4	Gorro descartável branco, com elástico. Tamanho único, confeccionado em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas, através de produção totalmente automatizada, eliminando, com isso, todo e qualquer contato manual. Gramatura de 30 grs. PCT c/100.	PCT	220	R$ 9,75	R$ 2.145,00
5	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO - Não Estéril. Tripla camada com filtro. Modelo: Elastico. Soldada eletronicamente por ultrassom. Clips nasal de alumínio com 14	CX	1000	R$ 95,25	R$ 95.250,00

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 814

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
	cm de comprimento. Atóxica e Apirogênica. Descartável. Cor: Branca. Caixa com 100 Unidades.				
6	Máscara Respirador Descartável Dobrável sem Válvula PFF2 N95 Azul. 6 camadas de proteção; Com clip nasal; Formato anatomico; Contém 02 tiras de elástico para fixação; Sem válvula; Produzido em TNT; Não estéril; cor azul; Fácil manuseio e colocação; Confortavel. Aprovada pelo Ministerio do Trabalho (CA) e Inmetro;	UN	1165	R$ 6,00	R$ 6.990,00
8	Máscara protetor facial Face Shield reutilizável ajustável. EPI de dupla proteção; Fabricada em polímero transparente; Fácil limpeza e higienização; Transparente e moderna; Permite voz e comunicação clara; Reutilizável; Proteção completa para todo o rosto. Polímero protetor: transparente. Apoio da cabeça: cor sortida. Tamanho único.	UN	144	R$ 6,67	R$ 960,48
9	Macacão de segurança descartável, confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos, com fechamento Frontal com ziper bidirecional e aba Protetora - tecido durável é difícil de rasgar ou perfurar, mas funciona como uma membrana respirável que permite que o calor do corpo e suor escapar evitando tintas e produtos químicos, as partículas de ficar dentro. Assim você pode continuar trabalhando na segurança e conforto até que o trabalho esteja feito.	UN	4116	R$ 12,90	R$ 53.096,40
				Total	R$ 159.176,28

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional 10.122.0110, 10.301.0065, Projeto/Atividade 2.555 e 2.554** e **Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1214 e 3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.1213,** respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 815

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 H da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. Os materiais a serem entregues são os constantes do Pregão Presencial nº. 033/2020, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
   - **5.1.** O detalhamento dos produtos e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. 033/2020, e das condições fornecidas no processo administrativo 100/2020.
   - **5.2.** O prazo de atendimento será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, da respectiva emissão da Ordem de Fornecimento e da retirada da Nota de Empenho;
   - **5.3.** Os produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 11h e/ou de 13h as 16h;
   - **5.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da Notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades;
   - **5.5.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;
   - **5.6.** Caberá a Contratada fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material (is) a ser (em) substituído(s);
   - **5.7.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material;
   - **5.8.** Os materiais deverão ter garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções;
     - **5.8.1.** A garantia dos bens consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 816

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.

6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.

6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 803

7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milesimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.8. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.2. expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;

8.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

8.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;

9.2. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.

9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

9.5. aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

9.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

9.7. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;

9.8. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, qualquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

9.9. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega perfeitamente concluída;

9.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

PMCA/RJ
PROCESSO N.º 100/2020
RUBRICA _____ FLS 819

9.11. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação.

9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;

9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;

9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato Conforme Art. 4-I da Lei 13.979/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 820

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 20% (vinte por cento), sobre valor do contrato;

12.3. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.4. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

12.5. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

12.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

12.6.1. Advertência;

12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

12.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.

12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

12.9. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito a autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

12.10. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 822

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ibson Carvalho Dames Junior

MASTER PEÇAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Representante(procurador): David Alves Patente
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 122.434.967-40
2. _____
CPF: 073648717 85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASIMIRO DE ABREU

Nota de Empenho

Data: 23/06/2020
Nº do empenho : **556/20**
Ordinário
Processo : 100/2020

C.N.P.J.: 08.772.020/0001-92
Município: Casimiro de Abreu

100/2020
93

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10 301.0065 - Atenção Basica - PAB
Projeto/Atividade: 2.554 - INCREMENENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO - PAB (PROGRA
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.1214 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000371

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	26.957,75
Suplementações:	600.000,00	Valor do empenho :	54.812,40
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	600.000,00	Total (B) :	81.770,15
		Saldo (A - B) :	518.229,85

Credor: 14398 MASTER PECAS E DISTRIBUICAO EIRELI
Endereço: R GUANABARA,285 - Cidade: João Monlevade UF: MG
C.N.P.J.: 34.060.066/0001-99 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 3138524602<
Conta Corrente: Fax:

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gorro descartável branco, com elástico. Tamanho único, confeccionado em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas, através de produção totalmente automatizada, eliminando, com isso, todo e qualquer contato manual; Gramatura de 30 grs- PCT c/100.	PCT	176,000	9,7500	1.716,00
2	Macacão de segurança descartável, confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos, com fechamento Frontal com ziper bidirecional e aba Protetora - tecido duravel é dificil de rasgar ou perfurar, mas funciona como uma membrana respirável que permite que o calor do corpo e suor escapar evitando tintas e produtos químicos, as partículas de ficar dentro. Assim, você pode continuar trabalhando na segurança e conforto até que o trabalho esteja feito.	UNID	4.116,000	12,9000	53.096,40

Fonte de recursos : 00.01.1214 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO — Total empenhado . 54.812,40

Fica empenhada a importância de R$ 54.812,40 (cinquenta e quatro mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Pregão Presencial — Processo Lic. : 33/2020 — Data : Data . 19/06/2020
Justificativa Lic. :
Obra :
Contrato 030/2020 — Data . 23/06/2020

Empregado do serviço | Credor | IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR SEC. DE SAÚDE- PORT. 039/2017 | AUDREI CEILA MACHADO CÊH TEC. CONTABIL- CRCRJ 065656-05

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado _____
Responsável

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASIMIRO DE ABREU

Nota de Empenho

Data: 23/06/2020
Nº do empenho : **557/20**
Ordinário
Processo : 100/2020

C.N.P.J : 08.772.020/0001-92
Município: Casimiro de Abreu

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO Nº 100/2020
RUBRICA FLS 836

Órgão:	15	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	15.15	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0110	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.555	- ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO COVID-19.
Elemento:	3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.1213	- Material Hospitalar
Cód. Detalham.:	1301 - COVID-19	
Código reduzido:	000388	

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	150.000,00	Valor do empenho :	104.363,88
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	150.000,00	Total (B) :	104.363,88
		Saldo (A - B) :	45.636,12

Credor: **14398** **MASTER PECAS E DISTRIBUICAO EIRELI**
Endereço: R GUANABARA,285 - Cidade: João Monlevade UF: MG
C.N.P.J.: 34.060.066/0001-99 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 3138524602<
Conta Corrente: Fax:

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM OU 77% GL. A EMBALAGEM DE 1 LITRO DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LITRO	144,000	5,1000	734,40
2	Gorro descartável branco, com elástico. Tamanho único, confeccionado em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas, através de produção totalmente automatizada, eliminando, com isso, todo e qualquer contato manual; Gramatura de 30 grs- PCT c/100.	PCT	44,000	9,7500	429,00
3	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO - Não Estéril, Tripla camada com filtro, Modelo: Elástico, Soldada eletronicamente por ultrassom, Clips nasal de alumínio com 14 cm de comprimento, Atóxica e Apirogênica. Descartável. Cor: Branca. Caixa com 100 Unidades.	CX	1.000,000	95,2500	95.250,00
4	Máscara Respirador Descartável Dobrável sem Válvula PFF2 N95 Azul. 6 camadas de proteção; Com clip nasal; Formato anatômico; Contém 02 tiras de elástico para fixação; Sem válvula; Produzido em TNT; Não estéril; cor azul; Fácil manuseio e colocação; Confortável; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro;	UNID	1.165,000	6,0000	6.990,00
5	Máscara protetor facial Face Shield reutilizável ajustável. EPI de dupla proteção; Fabricada em polímero transparente; Fácil limpeza e higienização; Transparente e moderna; Permite voz e comunicação clara; Reutilizável; Proteção completa para todo o rosto. Polímero protetor: transparente. Apoio da cabeça: cor sortida. Tamanho único.	UNID	144,000	6,6700	960,48

Fonte de recursos : 00.01.1213 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - ORIGEM ESTADO — Total empenhado : 104.363,88

Fica empenhada a importância de R$ 104.363,88 (cento e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Pregão Presencial — Processo Lic. : 33/2020 — Data : Data : 19/06/2020
Justificativa Lic. :
Obra :
Contrato : 030/2020 — Data : 23/06/2020

Encarregado do serviço	Credor	IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR SEC. DE SAÚDE- PORT. 039/2017	AUDREI CEILA MACHADO CÊH TEC. CONTABIL- CRCRJ 065656-05

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado _____
Responsavel

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASIMIRO DE ABREU

Nota de Empenho

Data: 23/06/2020
Nº do empenho : **557/20**
Ordinário
Processo : 100/2020

C.N.P.J.: 08.772.020/0001-92
Município: Casimiro de Abreu

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0110 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.555 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO COVID-19.
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.1213 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 1301 - COVID-19
Código reduzido: 000388

Dotação Inicial: 0,00
Suplementações: 150.000,00
Anulações: 0,00
Total (A) : 150.000,00

Empenhos anteriores : 0,00
Valor do empenho : 104.363,88
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 104.363,88

Saldo (A - B) : 45.636,12

Credor: **14398 MASTER PECAS E DISTRIBUICAO EIRELI**
Endereço: R GUANABARA,285 - Cidade. João Monlevade UF: MG
C.N.P.J.: 34.060.066/0001-99 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 3138524602<
Conta Corrente: Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Máscara protetor facial Face Shield reutilizável ajustável. EPI de dupla proteção; Fabricada em polímero transparente; Fácil limpeza e higienização; Transparente e moderna; Permite voz e comunicação clara; Reutilizável; Proteção completa para todo o rosto. Polímero protetor: transparente. Apoio da cabeça: cor sortida. Tamanho único.	UNID	144,000	6,6700	960,48

Fonte de recursos : 00.01.1213 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - ORIGEM ESTADO — Total empenhado : 104.363,88

Fica empenhada a importância de R$ 104.363,88 (cento e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Pregão Presencial — Processo Lic. : 33/2020 — Data : Data : 19/06/2020
Justificativa Lic. :
Obra :
Contrato : 030/2020 — Data : 23/06/2020

Encarregado do serviço | Credor | IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR SEC. DE SAÚDE- PORT. 039/2017 | AUDREI CEILA MACHADO CÊH TEC. CONTABIL- CRCRJ 065656-05

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

100/2020
841

AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DE FORNECIMENTO

Conforme ato licitatório contido no processo abaixo, vimos autorizar a firma:

A INICIAR EM: 29/06/2020
TÉRMINO EM: 06/07/2020

Fornecedor: MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 17.794.248/0001-74
Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI´s e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19).
Processo nº. 100/2020
Pregão Presencial – Nº. 033/2020
Empenho nº. 556 e 557 de 23/06/2020
Valor Contratado: R$159.176,28(cento e cinqüenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)
Prazo para fornecimento: a entrega devera ser realizada em até 10(dez) dias corridos contados a partir da autorização para inicio da entrega.
Local para entrega: Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – centro – Casimiro de Abreu/RJ
Horário para Entrega: Das 09:00h as 16:00h respeitando o horário de almoço das 11:30h as 13:00h.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2020.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port.39/17

Master Peças Distribuição EIRELI
CNPJ: 17.794.248/0001-74

100/Leiro
853

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Rua Franklin José dos Santos, 271 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ

TERMO DE APOSTILAMENTO

Este Termo visa à correção de erro no Termo de Contrato nº. 30/2020 FMS celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa MASTER PEÇAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI – CNPJ: 34.060.066/0001-99, referente Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI´s e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19).

Onde se lê: Cláusula Quinta – do Regime de Execução e da Forma de Entrega – 5.8 - Os materiais deverão ter garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de se prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções;

Leia-se: Cláusula Quinta – do Regime de Execução e da Forma de Entrega – 5.8 - Os materiais deverão ter garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de se prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as devidas correções;

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2020

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 39/17

846

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020 – FMS

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MASTER PEÇAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.060.066/0001-99, estabelecida na Rua Guanabara, Novo Horizonte, nº. 285, João Monlevade/MG.

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI´s e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19).

Total de Itens: 06.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 33/2020

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020

Valor: R$ 159.176,28 (cento e cinqüenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Data de inicio da entrega: 29/06/2020

Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias corridos.

Ordenador: Ibson Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Processo: 100/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÂO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
02	Álcool etílico hidratado 70º inpm ou 77% gl. a embalagem de 1 litro deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde	LT	144	R$5,10	R$734,40
04	Gorro descartável branco, com elástico. Tamanho único, confeccionado em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas, através de produção totalmente automatizada, eliminando, com isso, todo e qualquer contato manual; Gramatura de 30 grs- PCT c/100	PCT	220	R$9,75	R$2.145,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO - Não Estéril, Tripla camada com filtro, Modelo: Elástico, Soldada eletronicamente por ultrassom, Clips nasal de alumínio com 14 cm de comprimento, Atóxica e Apirogênica. Descartável. Cor: Branca cx	CX	1000	R$95,25	R$95.250,00

10/2020
647

ITEM	ESPECIFICAÇÂO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
	com 100 unidades				
06	Máscara Respirador Descartável Dobrável sem Válvula PFF2 N95 Azul. 6 camadas de proteção; Com clip nasal; Formato anatômico; Contém 02 tiras de elástico para fixação; Sem válvula; Produzido em TNT; Não estéril; cor azul; Fácil manuseio e colocação; Confortável; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro;	UN	1165	R$6,00	R$6.990,00
08	Máscara protetor facial Face Shield reutilizável ajustável. EPI de dupla proteção; Fabricada em polímero transparente; Fácil limpeza e higienização; Transparente e moderna; Permite voz e comunicação clara; Reutilizável; Proteção completa para todo o rosto. Polímero protetor: transparente. Apoio da cabeça: cor sortida. Tamanho único	UN	144	R$6,67	R$960,48
09	Macacão de segurança descartável, confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos, com fechamento Frontal com ziper bidirecional e aba Protetora - tecido durável é difícil de rasgar ou perfurar, mas funciona como uma membrana respirável que permite que o calor do corpo e suor escapar evitando tintas e produtos químicos, as partículas de ficar dentro. Assim, você pode continuar trabalhando na segurança e conforto até que o trabalho esteja feito.	UN	4116	R$12,90	R$53.096,40
				TOTAL	R$159.176,28

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 39/17

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020 – FMS

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MASTER PEÇAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.115.458/0001-78, estabelecida na Rua Guanabara, Novo Horizonte, nº. 285, João Monlevade/MG.
Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Monte Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19)
Total de Itens: 06.
Modalidade: Pregão Presencial nº. 33/2020
Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020
Valor: R$ 159.176,28 (cento e cinqüenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).
Data de início da entrega: 29/06/2020
Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias corridos.
Ordenador: Ibson Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.
Processo: 100/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
02	Álcool etílico hidratado 70° inpm ou 77% gl. a embalagem de 1 litro deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde	LT	144	R$5,10	R$734,40
04	Gorro descartável branco, com elástico. Tamanho único, confeccionado em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas, através de produção totalmente automatizada, eliminando, com isso, todo e qualquer contato manual; Gramatura de 30 grs- PCT c/100	PCT	220	R$9,75	R$2.145,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO - Não Estéril, Tripla camada com filtro, Modelo: Elástico, Soldada eletronicamente por ultrassom, Clips nasal de alumínio com 14 cm de comprimento, Atóxica	CX	1000	R$95,25	R$95.250,00

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
	o Apirogênica. Descartável. Cor: Branca cx com 100 unidades				
06	Máscara Respirador Descartável Dobrável sem Válvula PFF2 N95 Azul. 6 camadas de proteção: Com clip nasal; Formato anatômico: Contém 02 tiras de elástico para fixação: Sem válvula; Produzido em TNT; Não estéril: cor azul: Fácil manuseio e colocação: Confortável; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro.	UN	1165	R$6,00	R$6.990,00
08	Máscara protetor facial Face Shield reutilizável ajustável. EPI de dupla proteção; Fabricada em polímero transparente; Fácil limpeza e higienização, Transparente e moderna; Permite voz e comunicação clara; Reutilizável; Proteção completa para todo o rosto. Polímero protetor: transparente. Apoio da cabeça: cor sortida. Tamanho único	UN	144	R$6,67	R$960,48
09	Macacão de segurança descartável, confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno, elástico no capuz, cintura, tornozelos e punhos, com fechamento Frontal com ziper bidirecional e aba Protetora - tecido durável é difícil de rasgar ou perfurar, mas funciona como uma membrana respirável que permite que o calor do corpo e suor escapar evitando tintas e produtos químicos, as partículas de ficar dentro. Assim, você pode continuar trabalhando na segurança e conforto até que o trabalho esteja feito.	UN	4116	R$12,90	R$53.096,40
				TOTAL	R$159.176,28

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretario Municipal de Saúde

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 825

Termo de Contrato nº. 031/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **ODOMEDI COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA**, referente a aquisição de materiais médico-hospitalares, EPi's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, transporte, coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID19). conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Lançado SIGFIS
29 / 07 / 2020

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma **ODOMEDI COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.794.248/0001-74, estabelecida na Rua Barão de Nazareth, nº 373 – Centro – Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu bastante procurador, o **Sr. Ulisses Andrade de Mello Teixeira**, portador da carteira de identidade CNH nº. 00353948093, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 626.575.187-53, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 100/2020, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 033/2020, com base no que dispõem as Leis Federais nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores (Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020), justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundamenta-se nas Leis Federais nº 13.979/2020 e seus regulamentos, no edital e anexos do Pregão Presencial nº 033/2020, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 100/2020 originado na Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência – do objeto e do memorial descritivo, constantes do processo

administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de materiais médico-hospitalares, EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, transporte, coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID19). O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R$ 3.331,10 (três mil e trezentos e trinta e um reais e dez centavos), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
7	Óculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirriscos. Abas laterais de proteção.Armação preta. Hástes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques	un	553	R$ 3,30	R$ 1.824,90
10	Sapatilha descartável G-20 -Tecido não tecido (TNT) , 100% polipropileno. Cor branco Atóxico. Uso único.	un	8.860	R$ 0,17	R$ 1.506,20
				Total	R$ 3.331,10

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional 10.122.0110, 10.301.0065, Projeto/Atividade 2.555 e 2.554** e **Elemento de Despesa 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1214 e 3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.1213,** respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 H da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. Os materiais a serem entregues são os constantes do Pregão Presencial nº. 033/2020, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
   - **5.1.** O detalhamento dos produtos e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. 033/2020, e das condições fornecidas no processo administrativo 100/2020.
   - **5.2.** O prazo de atendimento será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, da respectiva emissão da Ordem de Fornecimento e da retirada da Nota de Empenho;
   - **5.3.** Os produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 11h e/ou de 13h as 16h;
   - **5.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da Notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades,
   - **5.5.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;
   - **5.6.** Caberá a Contratada fornecedora arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro na entrega do(s) material (is) a ser (em) substituído(s);
   - **5.7.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material;

5.8. Os materiais deverão ter garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de se prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções;

5.8.1. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.

6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.

6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos,

decorrentes de penalidades impostas a **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo iCMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Compiementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.8. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 930

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.2. expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;

8.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

8.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;

9.2. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.

9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

9.5. aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

9.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

9.7. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;

9.8. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando

obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

9.9. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;

9.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.11. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

9.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:

9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;

9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;

9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato Conforme Art. 4-I da Lei 13.979/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 20% (vinte por cento), sobre valor do contrato;

12.3. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.4. As multas impostas a CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

12.5. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

12.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;

12.6.1. Advertência;

12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

12.6.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

12.9. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

12.10. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 100/2020
RUBRICA _____ FLS 834

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ibson Carvalho Dames Junior

ODOMEDI COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
Representante(procurador): Ulisses Andrade de Melio Teixeira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 124.434.987-40

2. _____
CPF: 073.640.811-89

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASIMIRO DE ABREU

Nota de Empenho

Data: 23/06/2020
Nº do empenho : **559/20**
Ordinário
Processo : 100/2020

C.N.P.J.: 08.772.020/0001-92
Município: Casimiro de Abreu

100/2020
839

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0110 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.555 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO COVID-19.
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.1213 - Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 1301 - COVID-19
Código reduzido: 000388

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	127.763,88
Suplementações:	150.000,00	Valor do empenho :	3.331,10
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	150.000,00	Total (B) :	131.094,98
		Saldo (A - B) :	18.905,02

Credor: **14956** **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** UF: RJ
Endereço: R BUARQUE DE NAZARETH,373 - LOJA 2 Cidade: Itaperuna
C.N.P.J.: 17.794.248/0001-74 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone: 2238231023
Conta Corrente: Fax:

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirriscos. Abas laterais de proteção.Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques	UNID	553,000	3,3000	1.824,90
2	Sapatilha descartável G-20 -Tecido não tecido (TNT) , 100% polipropileno, Cor branco, Atóxico. Uso único	UNID	8.860,000	0,1700	1.506,20

Fonte de recursos : 00.01.1213 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - ORIGEM ESTADO — Total empenhado : 3.331,10

Fica empenhada a importância de R$ 3.331,10 (três mil trezentos e trinta e um reais e dez centavos)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Pregão Presencial — Processo Lic. : 33/2020 — Data : Data : 19/06/2020
Justificativa Lic. :
Obra :
Contrato : 031/2020 — Data : 23/06/2020

Encarregado do serviço | Credor | IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR SEC. DE SAUDE- PORT 039/2017 | AUDREI CEILA MACHADO CÊH TEC. CONTABIL- CRCRJ 065656-05

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

100/2020
842

AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DE FORNECIMENTO

Conforme ato licitatório contido no processo abaixo, vimos autorizar a firma:

A INICIAR EM: 29/06/2020
TÉRMINO EM: 06/07/2020

Fornecedor: ODOMEDI COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 17.794.248/0001-74
Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI´s e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19).
Processo nº. 100/2020
Pregão Presencial – Nº. 033/2020
Empenho nº. 559 de 23/06/2020
Valor Contratado: R$3.331,10 (três mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos)
Prazo para fornecimento: a entrega devera ser realizada em até 10(dez) dias corridos contados a partir da autorização para inicio da entrega.
Local para entrega: Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – centro – Casimiro de Abreu/RJ
Horário para Entrega: Das 09:00h as 16:00h respeitando o horário de almoço das 11:30h as 13:00h.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2020.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port.39/17

Odomedi Comercio Representações LTDA
CNPJ: 17.794.248/0001-74

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

100/2020
Fls

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 031/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020 – FMS

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ODOMEDI COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.794.248/0001-74, estabelecida na Rua Buarque de Nazareth, nº. 373 – Centro – Itaperuna/RJ

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI´s e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19).

Total de Itens: 02.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 33/2020

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020

Valor: R$ 3.331,10(três mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos).

Data de inicio da entrega: 29/06/2020

Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias corridos.

Ordenador: Ibson Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Processo: 100/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÂO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
07	Óculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirriscos. Abas laterais de proteção.Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques	UN	553	R$3,30	R$1.824,90
10	Sapatilha descartável G-20 - Tecido não tecido (TNT) , 100% polipropileno, Cor branco, Atóxico. Uso único	UN	8860	R$0,17	R$1.506,20
				Total	R$3.331,10

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 39/17

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 031/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020 – FMS

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ODOMEDI COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.794.248/0001-74, estabelecida na Rua Buarque de Nazareth, nº. 373 – Centro – Itaperuna/RJ

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde Bucal, Policlínicas, Caps, Mente Saudável, Fisioterapia, Transporte, Coordenações e Departamentos, durante o enfrentamento da emergência de Saúde Nacional (coronavirus – COVID-19).

Total de itens: 02.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 33/2020

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020

Valor: R$ 3.331,10(três mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos).

Data de inicio da entrega: 29/06/2020

Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias corridos.

Ordenador: Ibson Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Processo: 100/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
07	Óculos de proteção - lentes em policarbonato com tratamento antirriscos. Abas laterais de proteção.Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques	UN	553	R$3.30	R$1.824,90
10	Sapatilha descartável G-20 - Tecido não tecido (TNT) , 100% polipropileno, Cor branco, Atóxico. Uso único	UN	8860	R$0,17	R$1.506,20
				Total	R$3.331,10

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretario Municipal de Saúde
Port. 39/17